

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0063/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a empresa TEO HUGO VALDEVINO ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.365.421-72, firmando contrato com a empresa **TEO HUGO VALDEVINO ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13637783000160, com sede na Rod. GO 156, KM 34, It. 4,5,6,7, qd. 20, setor central, Heitorai/GO, Cep n. 76670.000, representada por seu sócio: Teo Hugo Valdevino, brasileiro, casado, empresário, Rg. 3419086 SSP/GO, CPF MF 79030742100, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

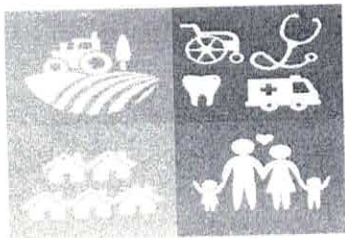
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a fornecer no período compreendido entre abril e dezembro de 2017, e na medida das necessidades, a quantidade de 30.000 (trinta mil) litros de combustível gasolina; sempre de forma fracionada, e na medida das necessidades dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, administração geral, mediante requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os combustíveis deverão ser entregues na sede do Município de Heitorai/GO, abastecimento nas bombas de combustível, sempre mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo, desde que haja justificativa legal, e fundamentação em autos apartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 10/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do produto será, imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3,72 (três reais, e setenta e dois centavos)** pelo litro de gasolina, o que perfaz o **total de R\$ 11.600,00 (onze mil, e seiscentos reais)**; a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários a entrega do produto licitado.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar o produto licitado, no prazo, e nas condições, inclusive nos preços ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

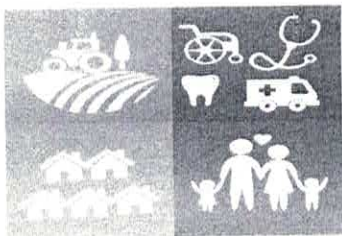
Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do produto, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 10 dias do mês de abril de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.284.701/0001-16
Ednamir Martins
Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai

TEO HUGO VALDEVINO ME
CNPJ sob o n. 13637783000160
Teo Hugo Valdevino
Rg. 3419086 SSP/GO
CPF MF 79030742100

- 1) Gerson de Melo CPF. 380.537.801-72
- 2) Edmar Batista dos Santos CPF. 170.322.121-04